

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.014, DE 2002

“Dispõe sobre a profissão de Agente Comunitário de Apoio à Vizinhança”.

Autor: Deputado TADEU FILLIPELLI

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Tadeu Fillipelli, que dispõe sobre a profissão de Agente Comunitário de Apoio à Vizinhança.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, o projeto recebeu parecer pela rejeição.

Nesta comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em sessão ordinária do dia 27.09.2005, o nobre Deputado Carlos Santana, apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto, no que ousamos divergir, manifestando-nos por sua rejeição.

Como nosso voto foi acompanhado pela maioria do plenário, fomos designado para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.

49FE22CF28
49FE22CF28

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Em que pese a boa intenção do Deputado Tadeu Fillipelli, autor da presente iniciativa, entendemos que não há motivos para estabelecer a uma profissão em específico a atribuição, entre outras, de “acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências”, ou para “efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos, em caráter emergencial”.

Apesar de ser relevante a atividade de comprar e transportar medicamentos e alimentos, trata-se de atribuição que qualquer pessoa é capaz de desempenhar, não sendo necessária, nem conveniente, a intervenção do Parlamento brasileiro para tratar de tal assunto.

Por outro lado, as atribuições de “comunicar à polícia a presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas”, e ao “Corpo de Bombeiros Militar a ocorrência de situações emergenciais”, cabem a todo e qualquer cidadão.

O projeto em questão, portanto, se aprovado, representará, apenas, a criação de reserva de mercado para determinados profissionais, nada mais que isso.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.014, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada DRA. CLAIR
Relatora

